

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.992, DE 2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a idade mínima para a condução de crianças em motocicletas, motonetas e ciclomotores.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

*.....
V – transportando criança menor de dez anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;*

VI – sem utilizar colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de alças laterais para apoio do passageiro, quando transportar menor de quinze anos:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

.....” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

O art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

IV – estar vestido com colete de segurança confeccionado em material resistente e dotado de dispositivos retrorefletivos e alças laterais para apoio do passageiro, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

V – fornecer capacete e touca higiênica descartável ao passageiro, inclusive com proteção facial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos plenamente com a medida proposta no Projeto de Lei nº 7.992, de 2010, qual seja, alterar de sete para dez anos a idade mínima para que uma criança possa ser transportada na garupa de motocicletas e veículos similares.

Com a presente emenda, pretendemos aprimorar a iniciativa, no sentido de ampliar a segurança dos passageiros desses veículos. A primeira alteração que propomos, também por meio de alteração no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como no projeto original, é a obrigatoriedade de que o condutor utilize colete de segurança, fabricado em material resistente, dotado de alças para apoio do passageiro, quando este tiver menos de quinze anos de idade.

Por outro lado, por meio de alteração à Lei nº 12.009, de 2009, que regulamenta o exercício da atividade de mototaxista, buscamos incluir a obrigatoriedade de fabricação do colete do condutor em material resistente e com alças para apoio do passageiro, bem como estabelecemos o fornecimento de touca higiênica descartável, essencial para garantir a higiene necessária na prestação do serviço.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada MARINHA RAUPP